

Salvador, 04 de Maio de 2020

Ao

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)

**Ref.: Consulta Pública “Abertura do Mercado de Gás no Amazonas”**

Senhores,

Em cordial cumprimento, a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), entidade atuante na defesa e consolidação do segmento de produção independente de petróleo e gás natural no Brasil desde 2007, vem, pelo presente, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas sua contribuição no âmbito da Consulta Pública “Abertura do Mercado de Gás no Amazonas”, que tem como objetivo *incentivar a participação da população nas questões de interesse coletivo, ampliar a discussão sobre o assunto e subsidiar as decisões sobre formulação e definição de políticas pública.*

O principal objetivo da ABPIP é promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, voltada para o estímulo às empresas independentes, nos planos institucional, empresarial, tecnológico e operacional, objetivando a consolidação de uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável

É de interesse da ABPIP promover amplo diálogo com a sociedade acerca dos trabalhos de Exploração e Produção (E&P), dando ciência à opinião pública sobre os benefícios trazidos, no âmbito de desenvolvimento regional, pela atividade petrolífera. Recentemente, a Associação participou ativamente da Consulta Pública que culminou na abertura do mercado de gás na Bahia (CP Agerba 001/2019), tendo a maior parte das contribuições acolhidas.

Nesse contexto, reconhecemos como de elevada relevância a aprovação do Projeto de Lei 153/2020. A pauta, que dispõe sobre a disciplina da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no estado do Amazonas, se trata de um passo fundamental para a abertura do mercado de gás natural na unidade federativa, o que representaria uma série de

benefícios para toda a sociedade amazonense.

Consideradas as motivações acima expostas, prossegue-se para apresentação da contribuição da ABPIP à Consulta Pública do TCE-AM. A análise desta Associação não abordará os pontos que considera centrais no Projeto de Lei, uma vez que entende ser muito claro que estejam alinhados às melhores práticas de mercado, tendo em vista a adoção de regras similares para a distribuição de gás natural por todos os demais estados que vêm adotando legislações consideradas modernas e alinhadas às recomendações e regulamentações do Governo Federal. Versaremos então sobretudo em relação aos benefícios que o PL 153/2020 será capaz de trazer à sociedade civil e produtores independentes de petróleo e gás no estado.

Em face da necessidade de retomada do crescimento econômico, o Governo Federal tem se mobilizado em prol de medidas que barateiem o preço da energia. Nesse aspecto, as discussões iniciadas com este objetivo no âmbito federal (seja via Nova Lei do Gás, pelo Legislativo, ou via Novo Mercado de Gás, no Executivo) perpassam a necessidade de abertura do mercado de gás natural.

A previsibilidade de um novo ciclo de gás natural no país mobilizou alguns estados a revisarem suas regulações visando atrair investimentos. Foi o caso das agências estaduais do Sergipe, pioneiro no processo de revisão regulatória e do Rio de Janeiro e Bahia, que tiveram novas Resoluções publicadas recentemente<sup>1</sup>. É plausível imaginar que as unidades federativas que primeiro apresentarem um ambiente de negócios favorável tomarão a maior parte dos investimentos (algo análogo à *first-mover advantage* no contexto microeconômico).

No caso específico do Amazonas os avanços regulatórios se fazem ainda mais importantes: o estado hoje é o terceiro maior produtor de gás natural do país, concentrando grande potencial exploratório para indústria. Mesmo assim, as condições anacrônicas da legislação vigente e a falta de um ambiente de negócios adequado afastou – nos últimos anos – possíveis investimentos na unidade federativa: as reservas descobertas no estado reduziram 43,7% nos últimos dez anos. Em adição, de toda produção de gás amazonense, 54,5% foram reinjetados em 2018. Na prática, portanto, apenas 46,5% da produção foi de fato aproveitada.

Apenas a nível de ilustração, dos 620.000 quilômetros quadrados da Bacia do Amazonas, apenas 0,03% estão em concessão (195 quilômetros quadrados). Sem

---

<sup>1</sup> Ver Decreto Nº 40450/SE de 26/09/2019 e Resolução AGRESE nº 8/2019; Deliberação AGENERSA/RJ nº 3.862/2019; e Resolução AGERBA nº 23, de 16/04/20.

atrair investimentos, o Amazonas acaba deixando de arrecadar um valor que poderia ser substancial para elevar a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs amazonenses.

Em estudo publicado pelo Ministério da Fazenda em 2015, foi calculado que a cada R\$ 1 bilhão investido em E&P, o PIB é impactado em R\$ 2,5 bilhões. E a título de mensuração, estima-se que apenas o polo de produção de Urucu movimentará, para além do investimento, R\$ 37 bilhões em tributos e empregos ao longo do projeto. Isso corresponde a cerca de R\$ 1 bilhão a mais por ano (cerca de 13% do orçamento do estado do Amazonas para saúde, educação e segurança pública em 2020 segundo Relatório Resumido de Execução Orçamentária do SICONFI).

Outro importante ponto se dá pela possibilidade de empreendimentos serem enquadrados como consumidores livres. Com a promulgação da Lei 11.909/2009 (“Lei do Gás”), houve um movimento inicial de abertura do mercado, que instituiu as condições de consumidor livre, de autoprodutor e de autoimportador, que deveriam ser regulamentadas pelos estados. O PL 153/2020 finalmente traz esta prerrogativa ao Amazonas, em alinhamento à legislação federal.

Historicamente, considerando os diferentes estágios de maturidade e estruturas de regulação, cada unidade federativa tratou a questão de acordo com suas especificidades, de forma a criar regulações não homogêneas e, em alguns casos, manteve-se a ausência de regulação (somente onze estados implementaram essas condições e regras para o mercado livre). Por serem regulados pelos estados, há baixa efetividade normativa nas regras para autoprodutor, autoimportador e consumidor livre. Cada unidade federativa estabeleceu seu próprio referencial de enquadramento, gerando parâmetros muito diferentes para contratação de gás por esses agentes.

A ABPIP sugere que os volumes de enquadramento como consumidor livre estejam previamente definidos e alinhados com as melhores práticas de mercado a fim de conferir maior segurança jurídica à indústria. As unidades federativas com legislação considerada moderna determinem um volume mínimo diário de 10.000 m<sup>3</sup> para o enquadramento como consumidor livre. O Projeto de Lei do Amazonas, nessa mesma linha, propõe a liberdade de optar por adquirir o gás diretamente do produtor, importador, comercializador ou mesmo autoproduzir/autoimportar diretamente o gás natural a todos aqueles com produção mensal de 300.000 m<sup>3</sup> de gás.

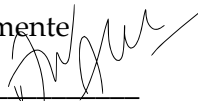
Cabe ressaltar, também, que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) já regulamenta as condições de autoprodutor e autoimportador através da Resolução nº 51/2011. O que o PL 153/2020 é corretamente remeter essas definições à atribuição do Governo Federal via ANP.

Outro importante ponto se dá pela substituição das fontes dos Sistemas Isolados no Amazonas. Ao contrário do que se imagina, nem todas as localidades do Brasil estão conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Algumas delas, os chamados “sistemas isolados”, não estão conectados ao SIN, o que obriga a necessidade de um gerador localizado para atender uma população específica. A maior parte dos Sistemas Isolados do país está localizada na Região Norte do Brasil, e só o estado do Amazonas possui 95 dos 265 deles. Hoje, boa parte dos sistemas isolados é abastecido por combustíveis fósseis mais poluentes e – sobretudo – mais caros, como o óleo diesel. Com a abertura do mercado de gás e ampliação da oferta, será possível substituir a fonte de energia destes Sistemas pelo gás natural, emitindo menos gás carbônico e reduzindo o preço da energia elétrica para estas localidades. Nesse ponto chama atenção a segurança jurídica trazida pelo PL 153/2020 ao demonstrar que as atividades de distribuição de gás natural liquefeito, possível alternativa para os sistemas isolados, são na verdade de atribuição federal – corrigindo um vício presente na legislação estadual vigente.

Por fim, destacamos que o Projeto de Lei 153/2020 apresenta consonância com o que a ABPIP julga necessário para ampliar a competitividade e incentivar o desenvolvimento da atividade de E&P no estado.

Em síntese, o Amazonas depende apenas da sanção do PL 153/2020 para se tornar protagonista no processo de regulamentação e estruturação deste novo mercado, aberto e competitivo, gradativamente dando liberdade aos agentes para buscarem o pleno atendimento de suas necessidades. Por este motivo, esta associação reforça a importância de lei como algo benéfico não só para produtores de petróleo e gás, mas para toda a sociedade amazonense.

Atenciosamente



\_\_\_\_\_  
Anabal Santos Jr.

Secretario Executivo